Estado de São Paulo

JA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 PROCESSO Nº 194/2023 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de horas técnicas de profissional de nível médio e superior para desempenhar atividades para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/12/2023.

HORÁRIO DE INÍCIO: 08h30.

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br.

O SENHOR ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, torna público que se acha aberta neste Município de Tanabi, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico denominado "SCPI Portal de Compras", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de horas técnicas de profissional de nível médio e superior para desempenhar atividades para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Este certame será regido pelos princípios de Direito Público, pelo inciso XXI e caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução nº 001/2023, de 07 de dezembro de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os Anexos de I a VI.

Estado de São Paulo

UA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, e serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa total, estimada em R\$ 844.004,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E QUATRO REAIS), onerará os recursos orçamentários federais e próprios, reservados nas Funcionais Programáticas:

FICHA 256; FICHA 288; FICHA 292; FICHA 299; FICHA 309; FICHA 313; FICHA 319; FICHA 322; FICHA 324; FICHA 326; FICHA 328;

1 - OBJETO

FICHA 331; FICHA 429.

1.1 – A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de horas técnicas de profissional de nível médio e superior para desempenhar atividades para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2 - PARTICIPAÇÃO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no SCPI Portal de Compras, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido SCPI Portal de Compras.
- **2.1.1 –** O registro no SCPI Portal de Compras, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso,

Estado de São Paulo

DA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do SCPI Portal de Compras.

- **2.1.2** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no SCPI Portal de Compras, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br.
- **2.2** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do SCPI Portal de Compras, declare, mediante assinalação no campo próprio, que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- **2.3 –** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- **2.4 –** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.
- **2.5 –** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- **2.6** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:
- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas:
- f) Que estejam em regime de recuperação extrajudicial.

3 - PROPOSTA

3.1 – As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

Estado de São Paulo

DA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- **3.2 –** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- **3.2.1 Preço Unitário e Preço Total do(s) Item(ns)**, em algarismos, expresso(s) em moeda corrente nacional, apurado(s) à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária:
- a) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais;
- **3.3** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços.
- **3.4 –** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico.
- **3.5 –** O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **3.6 –** Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o item de seu interesse.
- 3.7 Não serão admitidas quantidades inferiores às previstas neste Edital.

4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- **d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- **e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Estado de São Paulo

UA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- **d)** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b)** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- **b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- **c)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- **c.1)** Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar em conformidade com a legislação vigente aplicável à espécie;
- **c.2)** As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente;
- **c.3)** No caso de empresa constituída há menos de um ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

Estado de São Paulo

DA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- **c.4)** O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril), para todas as empresas, inclusive aquelas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (lucro real ou presumido). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior;
- **d)** A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea "c" será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LO -	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
00	Ativo Total
SG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
I C =	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

4.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

- a) Qualificação Operacional:
- **a.1)** Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a experiência, no mínimo, de 50% de cada execução pretendida.
- **a.1.1)** A comprovação a que se refere a alínea "a.1" poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

4.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- **4.5.1 –** Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo III deste Edital, atestando que:
- **a)** Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

Estado de São Paulo

DA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- **b)** A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao Município de Tanabi, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Tanabi, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo "A" ao Contrato;
- d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- **f)** Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- **g)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- h) A empresa não se encontra em regime de recuperação extrajudicial.
- **4.5.2** Declaração subscrita por representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, conforme modelo mostrado no Anexo IV deste Edital, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

4.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **4.6.1** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Município de Tanabi aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- **4.6.2** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Estado de São Paulo

UA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5 – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- **5.1** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- **5.2** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:
- **5.2.1** Serão desclassificadas as propostas:
- **a)** Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados neste Edital:
- b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes;
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.
- **5.2.2** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro;
- **5.2.3** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes:
- **5.2.4** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- **5.3** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- **5.4** Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;
- **5.4.1** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:
- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, ou inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observadas, em ambos os casos, as reduções mínimas, conforme Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- **5.4.2** A etapa de lances terá a duração de 10 (dez) minutos;

Estado de São Paulo

UA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- **b)** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- **5.4.3** No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:
- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- **5.4.4 –** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 5.4.2.
- **5.5** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores;
- **5.5.1** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- **5.6** Com base na classificação final, será assegurada aos licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- **5.6.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda, no caso de empate, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da Lei;
- **5.6.2** Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 5.6.1;
- **5.6.3** Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- **5.7 –** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

Estado de São Paulo

UA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- **5.8 –** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM**, decidindo motivadamente a respeito;
- **5.8.1** A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Município de Tanabi, juntada aos autos;
- **5.8.2 –** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.
- **5.9 –** Considerada aceitável a oferta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, conforme o item 6 deste Edital;
- **5.9.1 –** Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de **MENOR PREÇO POR ITEM**, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à fase de habilitação.

6 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

- **6.1 –** Na fase de habilitação:
- a) O Pregoeiro verificará os documentos indicados no Item 4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deste Edital;
- **b)**. Caso os documentos não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;
- **b.1)**. Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- **c)** O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada;
- d) Este Município de Tanabi não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas "b" e "c", o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser relacionados e apresentados no SETOR DE LICITAÇÕES, localizado na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 — Bairro Centro — CEP

Estado de São Paulo

DA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

15.170-000 – Tanabi – SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

- **e.1)** Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;
- **f)** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
- **f.1)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município de Tanabi, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- **f.2)** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem "f.1" implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório:
- **g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- **6.2 –** Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de **MENOR PREÇO POR ITEM**, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7 – RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **7.1 –** Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema
- **7.2 –** Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste **SETOR DE LICITAÇÕES**, localizado na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 Bairro Centro CEP 15.170-000 Tanabi SP.

Estado de São Paulo

UA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- **7.3 –** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no **SETOR DE LICITAÇÕES**, localizado na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 Bairro Centro CEP 15.170-000 Tanabi SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.
- **7.4 –** A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- **7.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- **7.6 –** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.7 A adjudicação será feita por item.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- **8.1** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- **8.2 –** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- **8.2.1 –** Fora da etapa de lances: a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- **8.2.2 –** Durante a etapa de lances: a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- **8.3** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 – CONTRATAÇÃO

- **9.1 –** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Município de Tanabi, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **9.2 –** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, este

Estado de São Paulo

UA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Município de Tanabi verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- **a)** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 9.3 Constituem também condições para a celebração da contratação:
- a) Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido.
- b) Prestação de Caução em Garantia. Este Município de Tanabi exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):
- **b.1)** Caução em dinheiro;
- **b.2)** Títulos da dívida pública;
- **b.3)** Seguro-garantia ou fiança bancária, na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso: i) Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; ii) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; iii) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93

10 – DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

- **10.1 –** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a(s) adjudicatária(s):
- a) Se recusar(em) a assinar o contrato ou quando convocada(s) à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar(em) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender(em) a todas as condições para a celebração da contratação;

Estado de São Paulo

DA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- **b)** No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista, nos termos da Lei Complementar no 123/2006 e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;
- c) Deixar(em) de apresentar os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no **SETOR DE LICITAÇÕES**, localizado na Rua Doutor Cunha Junior nº 242 Bairro Centro CEP 15.170-000 Tanabi SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, ressalvando que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.
- **10.2 –** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
- **10.3 –** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município de Tanabi e no endereço eletrônico http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br.
- **10.4 –** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

11 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

11.1 – As condições de execução e pagamento estão dispostas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, que integram este Edital como anexos.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **12.1 –** Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **12.2** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução nº 001/2021, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **13.2** Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

Estado de São Paulo

DA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 13.3 O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.
- **13.4** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Tanabi e no endereço eletrônico www.tanabi.sp.gov.br.
- **13.5** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e, as questões relativas ao sistema, pelo SCPI Portal de Compras: http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br.
- **13.6** Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta de Contrato;

c) Anexo III – Modelo de Declarações (Fase Habilitação);

d) Anexo IV – Declaração de elaboração independente de proposta e

atuação conforme ao marco legal anticorrupção, em

atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

e) Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

f) Anexo VI – Resolução nº 001/2023, de 07 de dezembro de 2023.

13.7 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

TANABI, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO PAULO DA SILVEIRA PREGOEIRO

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI

Estado de São Paulo

JA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO № 007/2023

1 - OBJETO:

1.1 – A presente licitação tem por objeto, a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de horas técnicas de profissional de nível médio e superior para desempenhar atividades para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

2 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A existência da fiscalização do Município de Tanabi, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa CONTRATADA, na prestação de serviços a serem executados.
- **2.2 –** O Município de Tanabi poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da empresa **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1 –** Apresentar a relação nominal do empregado em atividade, mencionando o respectivo endereço residencial e comunicando qualquer alteração.
- **3.2 –** Manter um supervisor com poderes de representante para tratar dos assuntos relacionados à execução do contrato;
- **3.3** Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do Município de Tanabi.
- **3.4 –** Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social, e apresentar os comprovantes para o Município de Tanabi, sempre que for solicitado.
- **3.5 –** Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seu empregado, os exames médicos exigidos.
- **3.6 –** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

Estado de São Paulo

DA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 3.7 Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- **3.8 –** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade do seu empregado, apresentando mensalmente relatório referente à frequência do período.
- **3.9 –** Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços.
- **3.10 –** Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de pagamentos dos salários e benefícios recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referente ao seu empregado em atividade nas dependências do Município de Tanabi, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- **3.11 –** Deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- **3.12** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venha a ser vítima o seu empregado em atividade nas dependências do Município de Tanabi, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.
- **3.13 –** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município de Tanabi ou a terceiros, por seu empregado em atividade nas dependências do Município de Tanabi, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **3.14 –** Poderá oferecer, a suas expensas, não onerando de forma alguma o contrato, equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitálos ao Município de Tanabi que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão.
- **3.15** Deverá providenciar para que o seu empregado em atividade cumpra as normas internas relativas à segurança e medicina do trabalho dos locais onde serão executados os serviços.
- **3.16 –** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- **3.17 –** Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.
- **3.18 –** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, resolvendo-as no menor tempo possível.



Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

4 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM DE REFERÊNCIA	CIA NIVEL DE PROFISSÃO ENSINO		CARGA HORARIA DIÁRIA	CARGA HORARIA ANUAL	DIAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
01	Médio	Orientador Social	8 Horas	2.000	2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a e 6 ^a

Função: Acolhimento e atendimento ao público e direcionamento às técnicas (assistente social e psicóloga); Atendimento telefônico e informações adequadas; Xerox; Auxilio às técnicas em atividades cotidianas; Preparação de lanches para os projetos se necessário; Esclarecimento de dúvidas, Orientações diversas, Agendamento de cursos; Distribuição de passes para itinerantes; Anotações de recados diversos, suporte em todos programas, projetos, ações e demais atribuições designadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

02 Superior Psicólogo 6 Horas 1.600 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Função: Atendimento ao público, particularizado e em grupo; Visitas domiciliares para usuários da política de assistência social; Acompanhamento familiar e individual; Reuniões Socioeducativas de Programas e Projetos desenvolvidos por esta Secretaria; Averiguação de denúncias diversas; Visitas ao público prioritário (criança, idoso, deficientes), Busca Ativa; Participação e acompanhamento dos Programas e Projetos. Acompanhamento de pessoas em situação de ideação suicida e suas famílias, Reuniões socioeducativas dos Programas de Transferência de Renda, Acompanhamento e visitas em conjunto com Conselho Tutelar, participação nos conselhos de direitos, suporte em todos programas, projetos, ações e demais atribuições designadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Preferencialmente
Psicólogo e ou Assistente
Social e ou Pedagogo

3 Superior (coordenação) 6 Horas 2.000 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Função: Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência; Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados e pela rede prestadora de serviços no território; Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados; Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede



Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção e da rede socioassistencial; • Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência municipal; • Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; • Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência e fazer a gestão local desta rede; • Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); • Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social; • Participar dos processos de articulação intersetorial no território; • Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; • Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados; • E demais atribuições designadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

04 Médio Orientador Social 6 horas 6.000 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Função: Acolhimento e atendimento ao público e direcionamento às técnicas (assistente social e psicóloga). Atendimento telefônico e informações adequadas; Xerox; Auxilio às técnicas em atividades cotidianas; Preparação de lanches para os projetos se necessário; Esclarecimento de dúvidas, Orientações diversas, Agendamento de cursos; Distribuição de passes para itinerantes; Anotações de recados diversos. Operacionalização do Sistema Pan, Busca ativa das famílias selecionadas para o Programa Viva Leite; Programação da distribuição do leite nos postos de entrega do Programa Viva Leite; Atualização e substituição do cartão do Programa Viva Leite; Reuniões periódicas com equipe dos Postos de entregas. Trabalho com crianças e adolescentes, adultos e idosos pertencentes ao SCFV, na elaboração de: oficinas de arte com materiais recicláveis; oficinas de pintura e escultura, oficinas de música e de confecção artesanal de instrumentos; oficinas de danças populares; oficinas de danças populares; oficinas de esporte e lazer. Atividades esportivas e de lazer e descontração como: jogos de bingo; oficinas com EVA; visitas em entidades; passeios ao Shopping, cinema, festivais de arte e cultura, teatros, etc. Oferecimento cotidiano de lanches após as atividades, bem como confecção de lanches especiais em datas específicas e comemorativas (ovos da pascoa, panetones, brigadeiros etc.). Atividade em oficinas que desenvolvam a capacidade de se trabalhar em grupos e fortalecer vínculos. Suporte em todos programas, projetos, ações e demais atribuições designadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:



Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

05	Superior	Assistente Social	6 Horas	2.000	2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a e 6 ^a				
Função: Atend	Função: Atendimento ao público, particularizado e em grupo; Visitas domiciliares para usuários da política de assistência social;								
Acompanhamer	nto familiar e individ	ual; Reuniões Socioeducativa	s de Programas e	Projetos desenvolvi	idos por esta Secretaria;				
Averiguação de	e denúncias diversa	as; Visitas ao público prioritá	ário (criança, idoso	, deficientes), Busc	ca Ativa; Participação e				
acompanhamer	nto dos Programas o	e Projetos. Acompanhamento	de pessoas em si	ituação de ideação	suicida e suas famílias,				
Reuniões socio	educativas dos Prog	gramas de Transferência de I	Renda, Acompanha	mento e visitas em	conjunto com Conselho				
Tutelar, Atendir	mento às famílias e	indivíduos em situação de ris	sco pessoal e socia	al, com violação de	direitos, como: violência				
física, psicológi	ca e negligência; vid	olência sexual; afastamento d	lo convívio familiar	devido à aplicação	de medida de proteção;				
situação de ru	ua; abandono; trab	alho infantil; discriminação	por orientação se	xual e/ou raça/etn	ia; descumprimento de				
condicionalidad	es do Programa Bo	lsa Família em decorrência d	le violação de direi	tos; participação no	os conselhos de direitos,				
suporte em todos programas, projetos, ações e demais atribuições designadas pela Secretaria Municipal de Assistência e									
Desenvolvimer	nto Social.								

06 Superior Psicólogo 6 horas 1.600 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª **Função:** Atendimento ao público, particularizado e em grupo; Visitas domiciliares para usuários da política de assistência social; Acompanhamento familiar e individual; Reuniões Socioeducativas de Programas e Projetos desenvolvidos por esta Secretaria;

Averiguação de denúncias diversas; Visitas ao público prioritário (criança, idoso, deficientes), Busca Ativa; Participação e acompanhamento dos Programas e Projetos. Acompanhamento de pessoas em situação de ideação suicida e suas famílias, Reuniões socioeducativas dos Programas de Transferência de Renda, Acompanhamento e visitas em conjunto com Conselho Tutelar, participação nos conselhos de direitos, suporte em todos programas, projetos, ações **e demais atribuições designadas**

pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

07 Superior Assistente Social 6 horas 1.600 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª

Função: Atendimento ao público, particularizado e em grupo; Visitas domiciliares para usuários da política de assistência social; Acompanhamento familiar e individual; Reuniões Socioeducativas de Programas e Projetos desenvolvidos por esta Secretaria; Averiguação de denúncias diversas; Visitas ao público prioritário (criança, idoso, deficientes), Busca Ativa; Participação e acompanhamento dos Programas e Projetos. Acompanhamento de pessoas em situação de ideação suicida e suas famílias, Reuniões socioeducativas dos Programas de Transferência de Renda, Acompanhamento e visitas em conjunto com Conselho Tutelar, Atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de



Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

	Site	z. www.tariabi.sp.gov.bi	e-maii. iicitacao	@tariabi.sp.gov.bi				
condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; participação nos conselhos de direitos,								
suporte em todos programas, projetos, ações e demais atribuições designadas pela Secretaria Municipal de Assistência e								
Desenvolvime	nto Social.							
80	Médio	Orientador Social	8 horas	2.000	2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a e 6 ^a			
Função: Acolh	imento e atendimer	nto ao público e direcion	amento às técni	cas (assistente soc	cial e psicóloga); Atendimento			
telefônico e info	ormações adequadas	s; Xerox; Auxilio às técnica	is em atividades d	cotidianas; Preparaç	ão de lanches para os projetos			
se necessário;	Esclarecimento de	e dúvidas, Orientações d	diversas, Agenda	mento de cursos;	Distribuição de passes para			
	-	•		etos, ações e dema	ais atribuições designadas pela			
		e Desenvolvimento Social			<u></u>			
09	Superior	Direito	4 horas	1.200	2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a e 6 ^a			
	•	• •			e de referência; Realização de			
•	•			J .	zação de visitas domiciliares às			
•	•				de relatórios para prontuários;			
					individual e em grupos e suas			
		-			ra atendimento familiar; Visitas			
			etos, açoes e d	emais atribuições	designadas pela Secretaria			
	Assistência e Desen		0 1	4.000	02 02 42 52 - 02			
10	Superior	Pedagogo	6 horas	1.600	2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a e 6 ^a			
					rupo com famílias, PAIF, SCFV,			
				•	desenvolvimento dos grupos;			
		•	-		Escolas; Confecção de ofícios			
					tuições e passeios. Suporte em			
	todos os programas, projetos, ações e demais atribuições designadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.							
		Deieálege	Charas	1 000	28 28 48 58 2 68			
11	Superior	Psicólogo	6 horas	1.600	2 ^a , 3 ^a , 4 ^a , 5 ^a e 6 ^a			
					a política de assistência social; envolvidos por esta Secretaria;			
Avenguação d	e defiditionas diversa	as, visitas au publico pri	ontano (chança,	idoso, delicientes)	, Busca Ativa; Participação e			

acompanhamento dos Programas e Projetos. Acompanhamento de pessoas em situação de ideação suicida e suas famílias,



Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Reuniões socioeducativas dos Programas de Transferência de Renda, Acompanhamento e visitas em conjunto com Conselho Tutelar, participação nos conselhos de direitos, suporte em todos os programas, projetos, ações e demais atribuições designadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

12 Superior Assistente Social 6 horas 2.000 2a, 3a, 4a, 5a e 6a

Função: Atendimento ao público, particularizado e em grupo; Visitas domiciliares para usuários da política de assistência social; Acompanhamento familiar e individual; Reuniões Socioeducativas de Programas e Projetos desenvolvidos por esta Secretaria; Averiguação de denúncias diversas; Visitas ao público prioritário (criança, idoso, deficientes), Busca Ativa; Participação e acompanhamento dos Programas e Projetos. Acompanhamento de pessoas em situação de ideação suicida e suas famílias, Reuniões socioeducativas dos Programas de Transferência de Renda, Acompanhamento e visitas em conjunto com Conselho Tutelar, Atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, com violação de direitos, como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; situação de rua; abandono; trabalho infantil; discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos; participação nos conselhos de direitos, suporte em todos programas, projetos, ações e demais atribuições designadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Estado de São Paulo

UA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5 – ITEM, DISCRIMINAÇÃO, QUANTIDADE, UNIDADE DE FORNECIMENTO, PREÇOS ESTIMADOS E REDUÇÕES MÍNIMAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES (R\$)
01	Orientador Social	2.000	Horas	22,67	0,23
02	Psicólogo	1.600	Horas	38,33	0,38
03	Psicólogo e ou Assistente Social e ou Pedagogo				
	(coordenação)	2.000	Horas	46,67	0,47
04	Orientador Social	6.000	Horas	22,67	0,23
05	Assistente Social	2.000	Horas	38,33	0,38
06	Psicólogo	1.600	Horas	38,33	0,38
07	Assistente Social	1.600	Horas	37,33	0,37
80	Orientador Social	2.000	Horas	22,67	0,23
09	Direito	1.200	Horas	54,67	0,55
10	Pedagogo	1.600	Horas	38,33	0,38
11	Psicólogo	1.600	Horas	38,33	0,38
12	Assistente Social	2.000	Horas	38,33	0,38

Estado de São Paulo

JA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO №

CONTINUE OF CELEBRA III C
MUNICÍPIO DE TANABI E A EMPRESA
(EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUANDO
FOR O CASO) PARA A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS
TÉCNICAS DE PROFISSIONAL DE NÍVEL
MÉDIO E SUPERIOR PARA
DESEMPENHAR ATIVIDADES PARA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE TANABI,
ESTADO DE SÃO PAULO, CONFORME
ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO
TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA
ESTE EDITAL COMO ANEXO I.

CONTRATO OUE ENTRE SI CEI ERRAM O

O MUNICIPIO DE TANABI, CN	IPJ nº 45.157.104/000)1-42, com sede adm	inistrativa na
Rua Doutor Cunha Junior nº 242	- Bairro Centro - CEI	P 15.170-000 – Tanab	i – SP, neste
ato representado pelo Pre	feito Municipal, SE l	NHOR ALEXANDRE	SILVEIRA
BERTOLINI, portador da cédula			
da Segurança Pública do Estado	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Pessoas Físicas do Ministério o			
designado CONTRATANTE , e			
judicial, quando for o caso), ins			
	,		
contrato social pelo Sr(a.)			
na qualidade de vencedora do			
CONTRATADA, nos termos da l		•	, ,
e da Lei Federal nº 10.520, de 1		•	to, nos autos
do Processo nº 194/2023, com a	s seguintes cláusulas:		

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

- 1.1 Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de horas técnicas de profissional de nível médio e superior para desempenhar atividades para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
- **1.2** Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Estado de São Paulo

DA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- **b)** Proposta de de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 007/2023.
- **1.3 –** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **1.4 LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Centro de Referência de Assistência Social CRAS, localizado na Rua José Serafim da Silva nº 460 Bairro Centro, Órgão Gestor, localizado na Rua Coronel Joaquim da Cunha nº 481 Bairro Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS, localizado na Rua Doutor Cunha Junior nº 314 Bairro Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- **2.1 –** A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Tanabi.
- **2.2** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.
- **2.3 –** A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Tanabi;
- **2.4 –** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- **2.5 –** A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- **2.6 –** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer

Estado de São Paulo

UA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social designada, podendo para isso:

- 3.1.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- **3.1.2 –** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
- **3.1.3 –** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- **3.1.4 –** Examinar a Carteira Profissional do funcionário colocado a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- **3.1.5** Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato.
- **3.2 –** A Gestora do contrato tem poderes para glosar a fatura de serviços decorrentes de inexecução parcial, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e na Resolução nº 001/2023, de 07 de dezembro de 2023, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se:

- **4.1** Implantar, em até 05 (cinco) dias úteis contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, a Prestação de Serviços de horas técnicas de profissional de nível médio e superior para desempenhar atividades para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
- **4.2 –** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- **4.3** Designar por escrito, na assinatura deste contrato, supervisor com poderes de representante para responder pelo gerenciamento dos serviços.
- **4.4 –** Comunicar a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

Estado de São Paulo

UA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- **4.5 –** Instruir seus profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- **4.6** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito.
- **4.7 –** Apresentar os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.
- **4.8 –** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

CLÁUSULA QUINTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

5.1 -	· O	valor total do pres	sente contrat	o é	de R\$	(), sendo
que (a	CONTRATADA	perceberá	а	importância	mensal	de	R\$	

5.2 – A despesa onerará os recursos orçamentários reservados nas Funcionais Programáticas:

FICHA 256;

FICHA 288:

FICHA 292;

FICHA 293:

FICHA 299;

FICHA 309;

FICHA 313;

FICHA 319;

FICHA 322; FICHA 324:

FICHA 326; FICHA 328;

FICHA 331;

FICHA 429.

- **5.3** Os originais das notas fiscais/faturas (emitidas em conformidade com as medições e após os Atestados de Realização dos Serviços da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social) deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis da autorização de faturamento a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, juntamente com os seguintes comprovantes, quando aplicável:
- a) Prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (CONTRATANTE), da seguinte forma:
- a.1) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

Estado de São Paulo

UA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- **a.2)** Guia de Recolhimento do FGTS GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- a.3) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP RE;
- a.4) Relação de Tomadores/Serviços/Obras RET;
- **a.5)** Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- **b)** Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.
- **c)** Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
- c.1) Nomes dos segurados;
- c.2) Cargo ou função;
- **c.3)** Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- **c.4)** Descontos legais:
- c.5) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- c.6) Totalização por rubrica e geral;
- **c.7)** Resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- **d)** Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:
- d.1) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; ou
- **d.2)** Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.
- **5.4 –** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- **5.5** No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- **5.6 –** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas anteriores assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Estado de São Paulo

DA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- **5.7 –** Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98 e Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13.11.09, o **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal ou o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário nesse dia.
- **5.8 –** O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.
- **5.9 –** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A, no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nas cláusulas anteriores, sejam protocoladas junto a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação do aceite da realização dos serviços.
- **5.10** A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1 –** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- **6.2 –** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3 –** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – Para ga	arantir o cum	primento des	ste contrato, a	a CONTRATAI	DA prestou	garantia
conforme prev	visão contida	no instrume	ento convocato	ório, no valor	de R\$	
() equiva	lente a 5% (c	inco por cento) do valor deste	contrato.	

- **7.2 –** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- **7.3 –** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência

Estado de São Paulo

DA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias, contado do recebimento da referida notificação.

7.4 – Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE

8.1 – O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

8.2 – A atualização dos preços será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** Fica nomeada como gestora do contrato, a Senhora Francieli Gonçalves Pereira, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX;
- **9.1.1** No desempenho de suas atividades é assegurado a gestora do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 – As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar,

Estado de São Paulo

DA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E SANÇÕES

- **12.1 –** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- **12.2 –** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 001/2023, de 07 de dezembro de 2023, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- **12.3 –** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- **12.4** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **12.5 –** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- **12.6 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- **12.7 –** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

13.1 – O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Estado de São Paulo UA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

igual forma e teo			ssinam o presente contrato ei	n tres via:
	Tanabi,	de	de 2023.	
		D/ 001/ID		
		P/ CONTR	AIANIE	
		P/ CONTR	ATADA	
TESTEMUNHAS	::			
NOME			NOME	
RG Nº			RG Nº	

Estado de São Paulo

A DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO III MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu	(nome	completo),	representante	legal	da	empresa
(0	denominaç	ção da pess	oa jurídica), pa	rticipar	nte do	o Pregão
Eletrônico nº 007/2023, realiz	zado pelo	Município de	Tanabi, DECL	RO , so	ob as	penas da
lei:						

- **a)** Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- **b)** Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Estar ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao Município de Tanabi, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Tanabi, conforme Termo de Ciência e de Notificação, Anexo "A" ao Contrato;
- d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- **e)** Para microempresas ou empresas de pequeno porte: que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos conheço na íntegra;
- **f)** Estar ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;
- **g**) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- h) A empresa não se encontra em regime de recuperação extrajudicial.

Estado de São Paulo UA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, er	m de	de 2023.
A	ssinatura do repres	sentante legal
Nome do representante legal: RG do representante legal: CPF do representante legal: _		

Estado de São Paulo

JA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu	(nome	completo),	representante	legal da	empresa
(de	enominaç	ão da pess	oa jurídica), pa	rticipante d	o Pregão
Eletrônico nº 007/2023, realiza	ado pelo Î	Município de	Tanabi, DECLA	RO, sob as	penas da
lei, especialmente do artigo 29	99 do Cód	ligo Penal Br	asileiro, que:		

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório:
- **b)** a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- **c)** o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- **d)** o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- **e)** o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- **DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:
- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- **III –** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Estado de São Paulo

UA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- **b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- **g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- **V** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

i anabi, em de	de 2023.
Assinatura do representante le	gal
,	3
Nome do representante legal:	
RG do representante legal:	
•	<u> </u>
CPF do representante legal:	

Estado de São Paulo DA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO V DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Estado de São Paulo

JA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VI RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Município de Tanabi.

O Município de Tanabi, no exercício de suas atribuições legais:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

RESOLVE:

- Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Município de Tanabi.
- Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Município de Tanabi, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 1º Em se tratando de pregão, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

Estado de São Paulo

DA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- § 2º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.
- § 3º O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.
- § 4º Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.
- Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:
- I Os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;
- II O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:
- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.
- III a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:
- a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- IV A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Tanabi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

Estado de São Paulo

UA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim:
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.
- V A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- § 1º O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Município de Tanabi, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.
- § 2º Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.
- Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Município de Tanabi reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- § 1º Caso o Município de Tanabi decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.
- § 2º Poderá o Município de Tanabi converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.
- Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pelo Município de Tanabi, em edital, contrato ou documento equivalente.
- Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

- Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:
- I A instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor do contrato, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual;

Estado de São Paulo

DA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

III – rejeitada a defesa, aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir ao Prefeito Municipal, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluirse-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente no Município de Tanabi.

- § 1º a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído;
- § 2º A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).
- § 3º O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.
- § 4º Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.
- § 5º Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o Município de Tanabi poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.
- § 6º Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Prefeito Municipal, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Estado de São Paulo

JA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002 - CEP 15170-000 Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para a inscrição do devedor na Dívida Ativa do Município para a cobrança judicial.
- Art. 9. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que o Prefeito Municipal decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.
- Art. 10. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.
- Art. 11. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi (endereço eletrônico https://imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi), por 03 (três) vezes consecutivas.
- Art. 12. Os casos omissos serão solucionados pelo Prefeito Municipal mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral.

TANABI, 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI PREFEITO MUNICIPAL DE TANABI